

LEI N. 1.680/PMC/04

ALTERA A LEI N. 1.475/PMC/02 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, do Estado de Rondônia, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram o § 1º e as alíneas do § 2º, do art. 5º da Lei n. 1.475/PMC/02, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º. ...omissis...

“§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h e os da classe rural em qualquer percentual de consumo.”

§ 2º - ...omissis...

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;**
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;**
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;**
- d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;**
- e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;**
- f) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO 09 de setembro de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171